



Poder Legislativo

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

### PROJETO DE LEI Nº 0059/2026

**Dispõe sobre a proibição do descarte incorreto de resíduos sólidos em logradouros públicos fora dos equipamentos e locais destinados para este fim no Município de Lages e dá outras providências.**

O Vereador abaixo nominado com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte,

#### PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica proibido o descarte incorreto de resíduos sólidos em vias, logradouros, praças, parques e demais espaços públicos do município de Lages, fora dos equipamentos e locais destinados para este fim.

§ 1º Entende-se por logradouro público os espaços reconhecidos oficialmente pela Administração Pública Municipal, destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de pessoas e veículos.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se resíduo sólido aquele definido pelo inciso XVI do art. 3º da Lei Federal nº 12.305/2010, incluindo, mas não se limitando a:

I - Resíduos domiciliares;

II - Filtros de cigarro;

III - Bens domésticos inutilizáveis;

IV - Resíduos de poda;

V - Resíduos da construção civil;

VI - Resíduos públicos oriundos de eventos e limpeza de logradouros;

VII - Excrementos humanos e de animais em estado sólido, semissólido e líquido;

VIII - Resíduos comerciais, industriais e de serviços de saúde.

§ 3º Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados de propriedade privada, permanecendo sob sua responsabilidade até a apresentação à coleta regular.

Art. 2º Constitui infração administrativa, o descarte irregular ou abandono de lixo e resíduos sólidos fora dos equipamentos destinados para este fim, sujeitando o infrator, tanto pessoa física quanto jurídica, a aplicação de penalidades.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promover a fiscalização e execução das disposições desta lei.

Parágrafo único: Qualquer cidadão poderá denunciar infrações ao disposto nesta lei ao órgão competente, mediante envio de imagens ou vídeos, desde que o material permita identificar com clareza o autor da infração e o local da ocorrência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar, manter e instalar recipientes apropriados no município para a coleta de resíduos sólidos, garantindo a correta destinação e incentivando a conscientização da limpeza urbana.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



Poder Legislativo

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

I - Advertência, na primeira infração, com a determinação do recolhimento e descarte adequado do resíduo;

II - Multa pecuniária, no valor de 01 (uma) a 05 (cinco) UFML.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Será igualmente responsabilizado aquele que tiver ordenado ou se beneficiado da infração.

§ 3º Os custos de remoção e armazenamento serão arcados pelo infrator.

Art. 6º O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado a programas e projetos ambientais voltados à limpeza urbana, reciclagem e educação ambiental, bem como para realização de campanhas educativas e de conscientização.

Art. 7º Para publicização desta lei, o Poder Executivo poderá afixar cartazes informativos no município, com dados dos órgãos fiscalizadores.

Art. 8º Para fins de divulgação desta norma e de conscientização da população, o Poder Executivo realizará campanhas de caráter educativo, cultural e cívico, de forma permanente, com foco na preservação ambiental e na destinação correta de resíduos sólidos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

**Castor  
Vereador**



Poder Legislativo

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

A crescente necessidade de manutenção da limpeza dos espaços públicos exige que o município de Lages adote medidas rigorosas para garantir a sustentabilidade e limpeza dos espaços públicos. O descarte inadequado de lixo e resíduos sólidos, especialmente bitucas de cigarro, representa um dos maiores desafios urbanos, pois não apenas prejudica a estética e o bem-estar da população pela falta de limpeza, mas igualmente compromete a saúde pública e o equilíbrio ecológico local.

O lixo descartado de forma incorreta nos logradouros públicos pode obstruir os sistemas de drenagem, resultando em alagamentos, degradação da fauna e flora local, poluição das águas e solo. As bitucas de cigarro, compostas por substâncias tóxicas e não biodegradáveis, quando descartadas inadequadamente, geram impactos ambientais significativos, sendo uma das principais fontes de poluição em espaços públicos.

O presente projeto de lei visa, portanto, promover uma mudança cultural em relação ao descarte de resíduos, responsabilizando os cidadãos pela correta destinação do lixo e criando um sistema eficiente de fiscalização e penalização, especialmente em locais de grande circulação. O objetivo não é apenas proteger o meio ambiente e preservar os espaços públicos, mas também sensibilizar a população para a importância de práticas sustentáveis por meio de campanhas educativas e incentivos à reciclagem.

Além disso, a instalação de recipientes adequados para o descarte de lixo e bitucas de cigarro nos locais mais movimentados da cidade é uma medida essencial para facilitar o cumprimento da legislação. A colaboração com empresas privadas e cooperativas, focando no reaproveitamento dos resíduos, contribuirá para o desenvolvimento de uma rede sustentável de gestão de resíduos.

A aplicação de penalidades proporcionais à infração, incluindo multas tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, reforçará a responsabilidade individual e coletiva, incentivando o respeito às normas ambientais. Essa lei representa um passo fundamental para a preservação de Lages, buscando minimizar os impactos negativos do descarte irregular de lixo e promovendo uma cultura de respeito e cuidado com o meio ambiente.

Portanto, a aprovação desta legislação é imprescindível para garantir a qualidade de vida da população, reduzir os danos causados pelo descarte inadequado e fomentar práticas de sustentabilidade e preservação dos recursos naturais, promovendo uma cultura de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente.

**Castor  
Vereador**